

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede, delegação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa é uma pessoa colectiva autónoma, sem fins lucrativos, que através da cooperação e entre - ajuda dos seus membros, adopta a denominação de " A ELECTRICA DE MOREIRA DE CÓNEGOS, CRL", e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, sede e delegações

1. A duração da cooperativa é por tempo indeterminado.
2. A Cooperativa tem a sua sede na Rua S. Paio Padroeiro, n.º 37, freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, podendo esta ser mudada por deliberação da Assembleia Geral.
3. Por deliberação da Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, podem ser criadas delegações e abertos estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

1. A Cooperativa pertence ao ramo do consumo do Sector Cooperativo, no consignado na alínea a) do n.º 1 do artigo quarto do Código Cooperativo.
2. A cooperativa tem por objecto principal o fornecimento aos seus membros de energia eléctrica para a luz, força motriz e outras aplicações, energia esta que adquirirá como melhor entender, sendo esse fornecimento limitado à área das freguesias de Moreira de Cónegos, S. Martinho do Conde e Guardizela, no concelho de Guimarães.
3. No exercício da sua actividade, a cooperativa respeita os valores e princípios cooperativos e, como organização de consumidores, promove a salvaguarda dos direitos do consumidor e do meio ambiente.

4. Na persecução dos seus objectivos a cooperativa desenvolverá acções de natureza informativa, formativa, social e cultural, destinadas aos seus membros, trabalhadores e respectivos familiares e à comunidade em geral.
5. Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa pode desenvolver actividades próprias de outros ramos do sector cooperativo, participar em regis cooperativas e associar-se com outras pessoas colectivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, nos termos que forem definidos e conforme o estabelecido no Código Cooperativo e na demais legislação aplicável.
6. Na prossecução dos seus objectivos, a cooperativa pode realizar operações com terceiros, nos termos e limites fixados na lei.
7. Para realização dos seus fins pode a Cooperativa adquirir a energia como melhor entender, contrair empréstimos nos termos legais estabelecido, e filiar-se numa União ou Federação de Cooperativa da mesma natureza.

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social e títulos de investimento

ARTIGO QUARTO

Capital social

1. O capital social é variável e ilimitado, no mínimo de 2.500 Euros, já realizado em numerário.
2. O capital social é representado por títulos nominativos de 5 Euros cada um.
3. Cada Cooperador individual obriga-se a subscrever 3 títulos de capital e a realizar no acto de admissão pelo menos um dos títulos subscritos.
4. A parte restante do capital será realizada, no máximo, em duas prestações mensais consecutivas.
5. Cada Cooperador colectivo obriga-se a subscrever, no mínimo, 10 títulos de capital e a realizá-los integralmente no acto de admissão.
6. Cada Cooperador poderá subscrever um número de títulos de capital superior ao referido nos n.ºs 3 e 5, podendo a Assembleia Geral fixar a sua remuneração, determinando os termos em que ela se processará.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de títulos de capital

Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do Código Cooperativo, mediante autorização da Assembleia Geral ou da Direcção da Cooperativa, mas, neste caso, apenas em relação às pessoas do mesmo agregado familiar.

ARTIGO SEXTO

Títulos de investimento

Para uma melhor prossecução dos seus fins, pode a cooperativa emitir títulos de investimento, nos termos do Código Cooperativo.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Cooperadores

ARTIGO SÉTIMO

Cooperadores

Podem ser membros da Cooperativa, desde que habitem na área definida no n.º 2 do artigo terceiro:

1. Todas as pessoas singulares maiores de catorze anos;
2. Todas as pessoas colectivas, como tal admitidas;
3. A incapacidade das pessoas singulares menores admitidas como membros é suprida nos termos do Código Civil.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos Cooperadores

1. A admissão como membro individual da Cooperativa faz-se mediante a apresentação à Direcção da respectiva proposta, assinada pelo candidato e por dois proponentes, membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Direcção poderá recusar a admissão de membros que manifestamente demonstrem na sua conduta serem contra os objectivos e princípios definidos nestes Estatutos ou contra a prática do Movimento Cooperativo.

3. A admissão como membro colectivo faz-se mediante assinatura do acordo respectivo por parte da direcção e por parte do legal representante da pessoa colectiva.
4. A admissão como membros das pessoas singulares e colectivas pode ser condicionada à capacidade de resposta da Cooperativa.
5. Das decisões da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO NONO

Proposta de admissão

A proposta de admissão de pessoas singulares como membros da Cooperativa deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Declaração voluntária de desejar adquirir tal qualidade;
- b) Declaração de que não explora, directamente ou por interposta pessoa actividades concorrenciais com a Cooperativa;
- c) Declaração de aceitar cumprir os Estatutos, os Regulamentos Internos, o Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

1. São direitos dos Cooperadores, para além dos consignados no Código Cooperativo:
 - a) Utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias que forem estabelecidas nos termos dos regulamentos aprovados;
 - b) Examinar as contas da Cooperativa, nos termos dos Estatutos e do Código Cooperativo;
 - c) Submeter, por escrito, à direcção, sugestões, informações ou esclarecimentos que julguem úteis para a melhor realização dos fins da Cooperativa;
 - d) Propor a admissão de novos membros;
 - e) Votar e ser votado na eleição dos órgãos Sociais e Mesa da Assembleia Geral;

- f) Requerer, justificando, a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com o estabelecido no Código Cooperativo;
 - g) Reclamar junto dos órgãos Sociais da Cooperativa das decisões com as quais não concordem;
2. Os Cooperadores colectivos exercem os seus direitos através de um representante cujos poderes são estabelecidos no acordo celebrado no acto de admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO **Deveres dos Cooperantes**

São deveres dos Cooperantes, para além dos estabelecidos no Código Cooperativo:

- a) Obter o cartão de membro e os Estatutos;
- b) Conhecer o Código Cooperativo, os valores e princípios cooperativos;
- c) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa;
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance da realização dos objectivos e fins da Cooperativa;
- e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Cooperativa, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses económicos e sociais;
- f) Cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos regulamentos em vigor e as deliberações que não os contrariem;
- g) Adquirir na Cooperativa os bens e serviços para o seu consumo ou uso directo e do respectivo agregado familiar;
- h) Contribuir, dentro das suas possibilidades e de harmonia com o seu nível cultural e sócio profissional, para o desenvolvimento do cooperativismo em geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO **Sanções disciplinares**

1. Aos Cooperadores que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- a) Repreensão registada;
 - b) Multa, de 50 a 500 Euros;
 - c) Suspensão temporária dos direitos;

- d) Exclusão.
- 2. A Aplicação de qualquer sanção será sempre procedida de processo nos termos do estabelecido no Código Cooperativo.
- 3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete à Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, competindo a esta deliberar quanto à exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO **Demissão dos Cooperadores**

Qualquer Cooperador pode solicitar a sua demissão nos termos do Código Cooperativo.

CAPITULO QUARTO **Dos Órgãos Sociais**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO **Órgãos**

- 1. Os Órgãos Sociais da Cooperativa são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
- 2. A Direcção pode deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas.
- 3. Poderá também ser constituído um ou mais Conselhos Culturais, com competências delegadas pela Direcção da Cooperativa no planeamento, promoção e execução das funções de dinamização associativa e de educação e formação cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO **Eleição dos membros dos órgãos sociais**

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de quatro anos, podendo os seus titulares ser sucessivamente reeleitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos, por escrutínio secreto, por listas propostas pela Direcção ou por 5 % dos membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, devendo as listas propostas ser remetidas ao Presidente da Assembleia Geral, com a antecipação mínima de trinta dias em relação à data da Assembleia Geral.
3. Das listas deve constar a distribuição dos cargos em cada órgão e a identificação completa, incluindo o número de membro da cooperativa do candidato.
4. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda de mandato, incompatibilidades e funcionamento dos órgãos

1. A perda de mandato, as incompatibilidades e o funcionamento dos órgãos da cooperativa regulam-se pelo disposto nestes Estatutos e no Código Cooperativo.
2. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição, composição e deliberação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos os Cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
3. Cada membro singular ou colectivo tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, sendo uma até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e a outra até 31 de Dezembro, para a apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 5 % dos membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, aplicando-se-lhe no demais o estabelecido no Código Cooperativo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião será publicada num diário ou semanário do distrito em que a cooperativa tenha a sua sede ou, na falta daquele, num diário ou semanário de circulação nacional.
3. A convocatória será sempre afixada na sede da Cooperativa e nos locais onde esta tenha outra forma de representação social.
4. A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previsto no número 3 do Artigo 18, destes estatutos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quorum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito de voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de Cooperadores, meia hora depois.
3. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

É da competência exclusiva da Assembleia Geral, para além do estabelecido no Código Cooperativo:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da cooperativa;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juro a pagar aos membros da cooperativa;
- e) Alterar os Estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros quer em relação às sanções aplicadas pela Direcção;
- g) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao respectivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição da Direcção

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três e máximo de nove efectivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais vogais e podendo haver três suplentes.
2. A distribuição dos cargos deve ser definida na lista de candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência da Direcção

A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo as suas competências as que se encontram estabelecidas nestes Estatutos e no Código Cooperativo, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros nos termos da lei;
- i) Praticar os actos necessários à defesa dos interesses da cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões de Direcção

1. A Direcção reunira ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. A Direcção poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.
4. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
Forma de obrigar a cooperativa

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo obrigatório que uma delas seja a do Presidente ou de quem o substituir nos seus impedimentos, salvo quanto a actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
Poderes de representação e gestão

A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, em gerentes ou mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sendo obrigatória a certificação legal de contas sempre que, durante dois anos consecutivos, a cooperativa ultrapasse dois dos três seguintes limites:
 - a) Total de balanço : Euros 1.500.000;
 - b) Total de vendas liquidas e outros proveitos: Euros 3.000.000;
 - c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO **Reuniões e Quorum**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente convocar.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio às reuniões da Direcção.
4. O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO **Proibições impostas aos directores, aos gerentes e outros mandatários e aos membros do Conselho Fiscal**

Os directores, os gerentes e outros mandatários, bem como os membros do Conselho Fiscal, não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, neste último caso, mediante autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO **Responsabilidade dos directores, dos gerentes e outros mandatários**

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e

da aplicabilidade de outras sanções, os directores, os gerentes e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

2. Os gerentes respondem, nos mesmos termos que os directores, perante a cooperativa e terceiros pelo desempenho das suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a cooperativa nos termos do disposto no Código Cooperativo sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos directores e dos gerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Direito de acção contra directores, gerentes e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal

1. O exercício, em nome da cooperativa, do direito de acção civil ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários e membros do Conselho Fiscal deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A cooperativa será representada na acção pela direcção ou pelos Cooperadores que para esse efeito forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPITULO QUINTO

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Reservas

1. São criadas as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais prejuízos do exercício;
 - b) Reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

2. A Assembleia Geral poderá determinar a constituição de outras reservas devendo, neste caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reserva legal

É obrigatório a constituição da reserva legal e para ela reverte o mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos, deixando esta reversão de ser obrigatória quando a reserva atingir o montante igual ao máximo do capital social da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Reserva de educação e formação cooperativas

1. Sendo obrigatório a constituição de reservas de educação e formação cooperativas e para ela revertem:
 - a) O mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os Cooperadores;
 - b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
 - c) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afectados a outras reservas.
2. A Direcção deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva, a qual pode ser entregue, no todo ou em parte, conforme deliberação da Assembleia Geral, á Cooperativa de Grau Superior, sob a condição de esta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de actividades em que a Cooperativa seja envolvida.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Insusceptibilidade de repartição

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre cooperadores.

CAPÍTULO SEXTO
Dissolução, liquidação, partilha e disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO
Dissolução, liquidação e partilha

A dissolução, liquidação e partilha regula-se pelo que se encontra estabelecido no Código Cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO
Destino do património

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente nos termos do disposto no Código Cooperativo.
2. O saldo das reservas obrigatórias é insusceptível de repartição, devendo a sua aplicação ser feita em conformidade com o estabelecido no Código Cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO
Nulidade de transformação

É nula a transformação da cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também ferido de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição legal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO
Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplica-se o Código Cooperativo.